



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins,

Em 26/03/13

Eloa Góes

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado *Helio*

para relatar.

Em 26/03/13

Alcione
Presidente da Comissão de Fazenda
e Controle Financeiro e Tributação



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

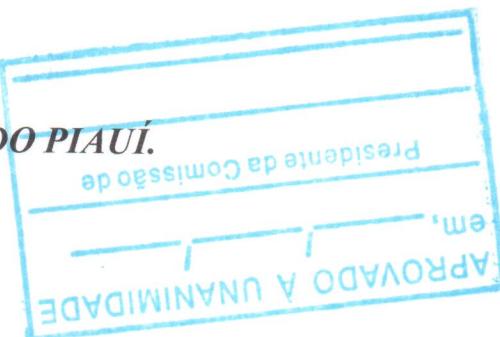
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 04/13

PROCESSO AL – 1648/13

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. HÉLIO ISIAIS



I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Fixa os valores dos subsídios mensais percebidos pelos Conselheiros, Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, e Membros do Ministério Público de Contas, no âmbito da Corte de Contas estadual.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto à legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



II – VOTO DO RELATOR

A proposição atenderá a Legislação em vigor e beneficiará os Conselheiros e membros do Ministério Público de Contas, portanto, somos de parecer favorável a sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de março de 2013.**

Dep. **HÉLIO ISIAIS**
Relator